ACÓRDÃOS - TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS RESOLUÇÃO Nº 19, DE 10 DE JULHO DE 2020 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, unidade COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79, Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, resolve: Art. 1º Tornar público acórdãos e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela Junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio de 2020, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas; Art. 2º Intimar, no caso de improvimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas, Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação; Art. 3° Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. NIRASIO DE SOUZA ARAUJO ACÓRDÃO Nº 001 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 04017-00005889/2019-93.00361(00062441/2017-71).Recorrente: EDSON DOS SANTOS TEIXEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 002 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361- 00055403/2017-61. Recorrente: ESPÓLIO DE JOSINA VIEIRA DOS SANTOS. Recorrido: AGEFIS . Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E RETIRADA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei, porém a área foi desobstruida. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 003 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00019281/2018-21. Recorrente: JOÃO CORREA. Recorrido: AGEFIS. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 078363-OEU, de 24/08/2018. Endereço da infração: QNL 09 CONJUNTO A LOTE 01 - TAGUATINGA NORTE/DF. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA,

078363-OEU, de 24/08/2018. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 004 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361-006819/2016 e (00361-00003398/2018-92). Recorrente: MÁRIO ANTÔNIO GAROFALO. Recorrido: AGEFIS. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 029352-OEU, de 01/03/2016. Endereço da infração: SHIN QL 08 CONJUNTO 04.LOTE 13 - LAGO NORTE. Recorrida: AGEFIS/DF. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 029352-OEU, de 01/03/2016. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 005 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00058342/2017-94. Recorrente: GEISA MARQUES RODRIGUES. Recorrida: AGEFIS/DF. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Nome fantasia: SABORES DO BRASIL. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 054514-OEU, de 14/03/2017. Endereço de infração: SIA TRECHO 2/3 QUIOSQUE 28 - SIA/DF. Endereço de correspondência: QSD 24 LOTE 17 CASA 02 - TAGUATINGA SUL. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 054514-OEU, de 14/03/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 006 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00022871/2018-31. Recorrente: SBA TORRES BRASI L LTDA. CNPJ n" 16.587.135/0001-35. Endereço de correspondência: Alameda Jaú, n° 1742, 10° andar, conjunto 102, Cerqueira César - São Paulo/SP. Endereço da infração: SHC/SW EQSW 304/504 Lote 02, Sudoeste - DF. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº A 000667-ODE, de 26/09/2018. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA A 000667-ODE, de 26/09/2018. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e

improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 007 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361.00050727/2017-11. Recorrente: JOSÉ SEVERIANO DA COSTA ANDRADE FILHO. Recorrida: AGEFIS/DF. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA.. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 59098-OEU, DE 09/06/2017. Endereço de infração: - SHIGS 711 BLOCO S CASA 47 – BRASÍLIA/DF. Recorrida: AGEFIS/DF. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 59098-OEU, DE 09/06/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional."2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 008 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 0036100005594-2018-00. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA SQS 106. ENDEREÇO: SQS 106 BLOCO B – BRASÍLIA/DF. ASSUNTO: Auto de Infração nº D60159-OEU, de 27/02/2018. Relator: JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D60159-OEU, DE 27/02/2018. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva. Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 009 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO: 00361-00019906-2018-54. INTERESSADO: CONSTANTIN METAXA KLADIS. ENDEREÇO: QUADRA 06 CONJ. C LOTE 07 - VILA VARJÃO - BRASÍLIA/DF. ASSUNTO: Auto de Infração nº D063959-OEU, de 10/07/2017. Relator: JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D063959-OEU, DE 10/07/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 010 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361000574/2017.(0036100012193/2018-06). Recorrente: GABRIEL DE MENDONÇA DOMINGUES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.. 1. As leis 2.105/98 e 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação não se pode aplicar o princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. Inexiste direito adquirido para a prática de atos indevidos mesmo que os demais ocupantes da área estejam em situação semelhante. 3. As obras previstas no parágrafo 1º, do artigo 33 da Lei 2.105/98, são dispensadas do licenciamento desde que edificadas no limite do lote escriturado. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 011 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00063060/2017-17. Recorrente: JJC COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As leis 2.105/98 e 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A Lei 766/2008 permite a ocupação padronizada de área pública, de 6m (seis metros) junto às fachadas posteriores, voltadas para as superquadras, a partir do limite das lojas registrado em cartório.3. A expectativa de regularização da obra não isenta o infrator das penalidades da lei.2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 012 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00064345/2017-67.Recorrente: SBF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 e 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Obra em desacordo com a Lei 766/2008, que permite somente ocupação padronizada de área pública, limitada a 6,00 metros, a partir do limite do imóvel registrado em cartório. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de Janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 013 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00053210/2017-76. Recorrente: ROSAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO

PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As leis 2.105/98 e 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A expectativa de regularização da obra não isenta o infrator das penalidades da lei. 3. Obra em desacordo com a legislação específica - Lei 766/2008 - que disciplina a ocupação de área pública naquela localidade. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 014 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00010215/2019-76. Recorrente: CONDOMINIO DO LOTE 11 DA RUA 19 SUL. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. PENA DE DEMOLIÇÃO. 1.De acordo com o art. 15 da Lei nº 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 015 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00005968/2019-60. Recorrente: DOUGLAS FARIAS DE RESENDE JOSÉ. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. PENA DE DEMOLIÇÃO. 1.De acordo com o art. 15 da Lei nº 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 016 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361-00003872/2019- 67. Recorrente: ALBINO ALEXANDRE VIEIRA. Auto de Infração: D058764-OEU, de 23/02/2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 51 e 178 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 017 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº:00361-00011105/2019-21. Interessado: Condomínio do Edifício Residencial Urupema. CPF /CNPJ: 04.120.696/0001-40. Endereço: QNL 0 5 Bloco D Projeção 04 – Taguatinga/DF. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM

LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 018 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº:0450-000638/2015. Interessado: Mario Antonio Garofalo. CPF /CNPJ: 008.108.351-34.Endereço: SHIN QL 08 Conjunto 04 Lote 13 - Lago Norte. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 019 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. PROCESSO Nº. 00361-00022499/2018- 62 . Recorrente: SYS PARTICIPAÇÕES S.A. Conselheiro Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. PERDA DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Cumprimento posterior a autuação. 3. Perda do objeto. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER E PROVER O RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília DF, 19 de dezembro de 2019. ACÓRDÃO Nº 020 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 00361-00027666/2018-61. Recorrente: ADRIANA NOVA FILHA. Conselheiro Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 021 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00008316/2019-87. RECORRENTE: MARIA IZABEL PEREIRA DO PARAÍSO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 69748-OEU DE 16/04/19. LOCAL DA INFRAÇÃO: QNP 15 CONJ. J CASA 01 CEILÂNDIA - DF. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o

licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 022 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100004189/2019-47. RECORRENTE: ANTÔNIA NUNES DE SOUZA COELHO. ENDEREÇO: QUADRA 204 CONJUNTO 3 CASA 01 AV. EUCALIPTOS - R. EMAS-DF. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 078539- OEU DE 28/02/19.RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo.2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001.3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 023 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100054794/2017-05. RECORRENTE: FRANCISCLEY ALVES DO REGO. ENDEREÇO: SHVP RUA 05 CHÁCARA 233 LT. 5A, TAGUATINGA-DF. AUTO DE INFRAÇÃO: D 042419-OEU de 28/06/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 024 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004754/2019-19. RECORRENTE: EDGAR DE JESUS MACHADO. ENDEREÇO: QNA 14 LOTE 08 -TAGUATINGA – DF. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D075582-OEU DE 26/02/19. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PMARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 025 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: Requerimento Voluntário PROCESSO: 00361- 00009001/2018-76. INTERESSADO: NOVO SUCESSO EIRELI. CPF / CNPJ: 27.582.289/0001-50. ENDERECO: CLS 204 BLOCO A LOJA 02, ASA SUL, DF. ASSUNTO: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D059911-OEU, de 17/04/2018.Recorrido: Agefis. RELATOR: MARCUS VINICIUS MARQUES DA ROCHA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA

PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 3. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 026 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361-00007932/2018- 30. Recorrente: EDINEIDE BATISTA SANTANA. Endereço: QNP 17 CONJ. B LOTE 16A, CEILÂNDIA, DF. Recorrido: Agefis. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 027 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 00361-00027412/2018-43. Recorrente: ADEÍLTON MARTINS GALVÃO. ENDEREÇO: QNO 18 CONJ. 22 LOTE 14, CEILÂNDIA, DF. Relator: Conselheiro LEONARDO FABRICIO DE RESENDE. ASSUNTO: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D082743-OEU, de 14/01/2019. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA2a CÂMARA -TJA, QUE MANTEVE A DECISÃO 23208935 16 de setembro de 2015 DA UTJ. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso de ofício, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D076451-OEU, de 06/12/2018. 2. Expedição do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D076451-OEU, de 06/12/2018, em desfavor de ADEÍLTON MARTINS GALVÃO, por infringir os artigos 51 e 67 da Lei 2105/1998 - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DF - do acórdão das Câmaras caberá recurso extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei, Recurso Voluntário conhecido e improvido, voto pela procedência da multa. 4. Observar a baixa da SISAF-TRIBUTÁRIO. 5. Recurso de Ofício Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D076451-OEU. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 31 de janeiro de 2020. ACORDÃO Nº 028 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento. Processo nº: 00361-00005222/2019-56. Recorrente: 1ª INSTÂNCIA/2019 - DF-LEGAL/UREC/GEREC. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DA Lei Complementar nº 004 de 30 de dezembro de 1994, COMBINADO COM O DECRETO Nº 30036/2009 que regulamenta a cobrança das taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, COM modificações. RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. Recurso de ofício que se nega provimento, mantendose a Decisão de primeira instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da PrimeiraCâmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, em CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 029 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento. Processo nº: 00361-00008102/2019-19. Recorrente: LUCAS EMANUEL DE LIMA AZEVEDO. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Endereço: QI 02 CONJUNTO 12 LOTE 15 – LAGO NORTE/DF. Relator: Conselheiro NIRASIO DE SOUZA ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA COM LICENCIAMENTO. CUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei Lei nº 6.138/2018, do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, prevê que o alvará de construção é expedido para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação. 2. Conhecer do recurso e no mérito, dar provimento, para reformar decisão proferida em primeira instância. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 030 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00000784/2020-81. Recorrente: CLÁUDIA CELESTINO DA SILVA. Endereço: COLÔNIA AGRÍCOLA KANEGAE, CHÁCARA 10A LOTE 09, RIACHO FUNDO, DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei para demolir obra irregular. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELONÃO PROVIMENTO, fazendo prevalecer a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 031 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00008604/2019-31. Recorrente: SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA. CPF: 376.054.451-72. Endereço de correspondência: Alameda das Acácias. Quadra 107 Apto 1004 B - Águas Claras-DF. Endereço da infração: Colônia Agrícola Águas Claras, chácara 19, lote 59 – Guará I/DF. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 059843-OEU, de 14/05/2019. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D 059843-OEU, de 14/05/2019. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de Fevereiro de 2020.

ACORDÃO Nº 032 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-002515/2016. Recorrente: EVERALDO MASCARENHAS AMARAL. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D117800-OEU, DE 19/05/2016. Endereço de infração: - QE 34 CONJUNTO G CASA 15 - GUARÁ II. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrida: AGEFIS/DF. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D117800-OEU, DE 19/05/2016. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 033 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453-000153/2015 e 00361-00060426/2017-98. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Assunto: Auto de Infração nº D 040787-OEU, de 24/02/2015. Endereço da infração: SHTN TRECHO 02 CONJUNTO 5 TÉRREO SALA 01 – ASA NORTE/DF. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrida: AGEFIS/DF. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 040787-OEU, DE 24/02/2015, NO VALOR DE R\$ 1.667,84 (UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 51, 67, II, DA LEI Na 2.105/98 E ARTIGO 62 DO DECRETO 19915/98. 1. O Artigo 51 da Lei no 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de Fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 034 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº137.000471/2001.Recorrente: CCL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. Assunto: Auto de Infração nº4418, de 15/02/2001. Endereço da infração: QE 40 RUA22 LOTE 06 - POLO DE MODAS - GUARÁ II/DF. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4418, de 15/02/2001. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de Fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 035 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 452.000048/2011 . Recorrente: VERA CECÍLIA CAVALCANTI DANTAS MOTA. Assunto: Auto de Infração nº D 067034-OEU, de 24/01/2011. Endereço da infração: SHIN QI 12 CONJUNTO 08 CASA 15 - LAGO NORTE/DF. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 067034-OEU, DE 24/01/2011, POR DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE EMBARGO Nº D 133488-OEU, EMITIDO EM 12/10/2009. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO. 1. O Artigo 51 da Lei nº

2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de Fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 036 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455-001177/2014 e 00361-00060793/2017-91. Recorrente: MAURINA BISPO DOS SANTOS. Assunto: Auto de infração nº D 114588-OEU, de 28/07/2014. Endereço da infração: QUADRA 16 LOTE 21 -SETOR LESTE DO GAMA – GAMA/DF. Relatora: ANNE AMARO OLIVEIRA. Recorrida: AGEFIS/DF. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 114588- OEU, DE 28/07/2014, NO VALOR DE R\$ 784,28 (SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 51, 67, II, DA LEI Nº 2.105/98 E ARTIGO 62 DO DECRETO 19915/98. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de Fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 037 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700003376201948. Recorrente: RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, estabelece que a emissão de intimação demolitória só é cabível em obras não passível de regularização. 2. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 038 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-00059413/2017-76. Recorrente: JUNICIA MARIA HONORATO. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 039 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0036100063287201754. Recorrente: MARIA ALAISE DE AZEVEDO RODRIGUES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO

PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 e 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Obra não executada pela recorrente, conforme documento comprobatório. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 040 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0036100062933201766. Recorrente: DAVID AUGUSTO DE AVELAR. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As leis 2.105/98 e 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A Lei 766/2008 permite a ocupação padronizada de área pública, de 6m (seis metros) junto às fachadas posteriores, voltadas para as superquadras, a partir do limite das lojas registrado em cartório. 3. A expectativa de regularização da obra não isenta o infrator das penalidades da lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 041 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700012892201963.Recorrente: IZABELLA COELI DE OLIVEIRA DIAS. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 042 Órgão: 2ª Câmara, Classe: Recurso Voluntário, Processo SEI nº: 00361-00008750/2019- 67. Recorrente: SIDNEY RODRIGUES MARTINS. Auto de Intimação Demolitória: D078583-OEU, de 15/04/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso V, da Lei 6138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19

de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 043 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361-00019876/2018-86. Recorrente: RISOLENE TORRES E SILVA. Auto de Intimação Demolitória: D057036-OEU, de 22/08/2018. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso V, da Lei 6138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 044 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº:04017-00004473/2019-58. Interessado: JEANNE MARIA CHAVES DE FREITAS. CPF /CNPJ: 151.772.891-68. Endereço: QSD 10 CASA 10 - TAGUATINGA/DF. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 045 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361-515/2015. Interessado: Construtora e Administradora Correia Ltda. CNPJ: 00.849.844/0001-01.Endereço: SHCS CL 203 Bloco D Loja 35 – Brasília/DF. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 046 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº:0450-000179/2015. Interessado: Construtora e Administradora Correia Ltda. CNPJ: 00.849.844/0001- 01.Endereco: SHCS CL 203 Bloco D Loja 35 -Brasília/DF. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/1998, veda gualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 047 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0361- 000407/2017.Interessado: TREVISO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. CPF/CNPJ: 01.642.226/0002-30. Endereço: SHVP Chácara 64 - Parte B -Vicente Pires/DF. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei Complementar nº 783, prevê multa sobre o valor atualizado da Taxa de Execução de obras. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 048 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00021005/2018-22. Interessado: CONDOMÍNIO DA SQS 308 BLOCO I. CPF /CNPJ: 37.116.332/0001- 46.Endereço: SQS 308 Bloco I - Asa Sul/DF. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO.1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº049 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361.00005440/2019-91. Interessado: CA OLIVEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME. CPF/CNPJ: 28.090.622/0001-77. Endereço: SHCS CLS 205 Bloco C Loja 17 - Asa Sul - Brasília/DF. Relatora: ANA ILSA DIAS DE LUCENA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 050 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 04017-00008402/2019-24. Recorrente: RAIMUNDA ARAÚJO SILVEIRA. Conselheiro Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA . EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 051 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 00361-00007906/2019-92. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONTE CARLO. Conselheiro Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 E 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília - DF, 19 de fevereiro de

2020. ACORDÃO Nº 052 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 00361-00005123/2019-74. Recorrente: ANDRÉ RICARDO BRASILEIRO VANDERLEI. Conselheiro Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília - DF, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 053 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00003228/2018-16. RECORRENTE: ANA PAULA REIS DE SÁ. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 059455-OEU DE 15/12/17. LOCAL DA INFRAÇÃO: SHIS QI 29 CONJUNTO 05 CASA 03 - LAGO SUL - DF. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INDEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Indefinição quanto a propriedade da área pública ou privada. 2. Há Ação Demarcatória nº 2.725/91. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 054 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00013755/2018-21. RECORRENTE: IGREJA DE CRISTO MINISTÉRIO DISCÍPULOS DE JESUS. ENDEREÇO: QS 608 CONJUNTO E LOTES 05 E 06 – SAMAMBAIA- DF. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D 047915-OEU DE 17/04/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO № 055 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00004921/2019-13.RECORRENTE: MARINEIDE CARVALHO DE ARAÚJO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 93725-OEU, de 11/07/2014. LOCAL DA INFRAÇÃO: QNM 03 CONJUNTO L LOTE 33-A CEILÂNDIA- DF. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF

LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 056 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00052796/2017-51. RECORRENTE: CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DE BRASÍLIA. AUTO DE INFRAÇÃO: D 079351-OEU 30/06/17. LOCAL DA INFRAÇÃO: SEPS 712/912 CONJUNTO D, BRASÍLIA -DF. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. RECURSO PARADO SEM DECISÃO POR MAIS DE TRÊS ANOS. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 9.873/99 em seu artigo 1° define a prescrição intercorrente. 2. Processo sem movimentação ou decisão por mais de 3 anos. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 057 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00059538/2017-04. RECORRENTE: EDSON COSTA CURTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 870580-OEU DE 10/10/17. LOCAL DA INFRAÇÃO: SCLS QD 409 BL D LJ 36 - BRASÍLIA-DF. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. Licenciamento conforme Lei 2105/98. 2. Apresentou licença. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 058 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. PROCESSO: 00361- 00058364/2017-54. INTERESSADO: WALDEMAR FERREIRA DA SILVA. ENDEREÇO: SHCS CLS 308 BL B LJ 34 LT 21 – DF. ASSUNTO: Auto de Intimação Demolitória nº D 726452-OEU, de 9/28/2017. Recorrido: AGEFIS. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha.EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2019. ACORDÃO Nº 059 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361- 00003995/2019-21(0361-006204/2017). Recorrente: Amarildo Cherigath. Endereço: EQNP 06/10 BLOCO F lote 04 P-SUL Ceilândia DF. Recorrido: Agefis. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR

PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 060 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. PROCESSO: 0036100004826201985. INTERESSADO: CARLOS ROBERTO STECANELA. CPF / CNPJ: 210.494.241-15. ENDEREÇO: QNL 01 CONJ. E CASA 16 TAGUATINGA DF. ASSUNTO: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D874791-OEU, de 19/03/2019. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha, EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 3. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 061 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0036100006282/2018-13. Recorrente: SO-CAR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Endereco: SHCLS 102 BLOCO A Lotes 5/6, BRASÍLIA, DF. Recorrido: AGEFIS. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2019. ACORDÃO Nº 062 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. PROCESSO: 0036100061351201762. INTERESSADO: VILA RICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ENDERECO: SHCS CLS 409 BL C LJ 30 - DF. ASSUNTO: Auto de Intimação Demolitória nº D 870592-OEU, de 10/10/2017. Recorrido: AGEFIS. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 063 Órgão: 2ª Câmara. PROCESSO: 0036100001621201867. INTERESSADO: ANILSON VIDAL DE SOUZA. ENDEREÇO: NÚCLEO RURAL CARIRU CHÁCARA 23, PARANOÁ, DF. ASSUNTO: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. nº D060294-OEU, de 17/01/2018. Recorrido: AGEFIS. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista

em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 064 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0036100005523/2019-80. Recorrente: Edileusa Lucia Borges. Endereço: QNN 18 CONJ. B LOTE 14A, CEILÂNDIA, DF. Recorrido: Agefis. Relator Conselheiro: Marcus Vinícius Marques da Rocha. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 065 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 04017- 00001275/2019-32. Recorrente: RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO. Endereço: QSC 17 casa 01 Taguatinga sul-DF. Recorrido: Agefis. Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 066 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 04017- 00001497/2019-55. Recorrente: MÁRCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. ENDEREÇO: QUADRA 106 CONJUNTO 01 CASA 03, RECANTO DAS EMAS - /DF . Recorrido: Agefis. Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE. EMENTA: Auto de Infração. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACORDÃO Nº 067 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361- 00064297/2017-15. Recorrente: FRANCISCLEY ALVES DO REGO. ENDEREÇO: RUA 05 CH 233 LOTE AS SHVP - /DF . Recorrido: Agefis. Relator: LEONARDO FABRÍCIO DE RESENDE. EMENTA: Auto de Infração nº D 67541-OEU. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta

de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de fevereiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 068 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00013144/2019-06. Recorrente: LUIS FELIPE NERY DA FONSECA GRANJEIRO. ENDERECO: SES QD 813 LOTES 53/54 CS 17 BRASÍLIA. DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 069 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00013008/2019-16. Recorrente: VÂNIA DANIELLE PACHECO FREITAS. ENDEREÇO: SES 813 AV DAS NAÇÕES LT 53/54 CASA 25 BRASÍLIA, DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei: 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 070 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00013035/2019-81. Recorrente: NAILDE VIANA CASTANHA. ENDEREÇO: SES 813 LOTE 53/54 CASA 18 BRASÍLIA, DF. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei: 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira

instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 071 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00012769/2019-42 e 04017-00003046/2020-96. Recorrente: SÉRGIO MURILO ARAÚJO SILVA. Endereço da Ação Fiscal: SES QUADRA 813, lotes 53/54, chácara 27 casa 09 A - Asa Sul - Brasília-DF. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 072 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00012876/2019-71 e 04017-00003033/2020-17. Recorrente: ANA MARIA DE AQUINO SILVA. Endereço da Ação Fiscal: SES Q. 813, lts 53/54, chác. 27 cs 09 A - Asa Sul Brasília-DF. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaco público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 073 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00012781/2019-57 e 04017-00003038/2020-40. Recorrente: SINARA SOARES SILVA. Endereço da Ação Fiscal: SES QUADRA 813, lotes 53/54, chácara 27 casa 03 - Asa Sul - BrasíliaDF. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei; 3. Não há amparo legal que

fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 074 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 0455-000787/2015. Recorrente: Jandira Teixeira Chaves . Recorrido: AGEFIS . Relator: JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA CELULAR EXECUTADA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 075 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo nº: 00361- 00005669/2019-25. Recorrente: MÁRCIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO. Recorrido: AGEFIS . Relator: JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO.1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 076 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700012900201971. Recorrente: CARLOS MAGNO LELIS BASÍLIO. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 077 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700012864201946. Recorrente: EDNALVA MAURICIO TOMAZ. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES.

EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei.. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 078 Orgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700012879201912. Recorrente: SÉRGIO MURILO ARAÚJO SILVA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO № 079 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700012903201913. Recorrente: JOSÉ BASÍLIO FILHO. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 080 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00009721/2019-12. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LEANDRO. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. PENA DE DEMOLIÇÃO. 1.De acordo com o art. 15 da Lei

nº 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGARLHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 081 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00003622-2019-61. Recorrente: JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA. PENA DE DEMOLIÇÃO. 1.De acordo com o art. 15 da Lei nº 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 082 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 04017-00002991/2019- 37. Recorrente: CONSTANTIN METAXA KLADIS. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENÇA. PENA DE DEMOLIÇÃO. 1.De acordo com o art. 15 da Lei nº 6.138/2018, constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma, iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL . CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 083 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700006322201934. INTERESSADO: OSVALDO NAVARRO DANTAS. RELATOR: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, estabelece que a emissão de intimação demolitória só é cabível em obras não passíveis de regularização. 2. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 084 Órgão: 1ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo nº 0036100002711201875. Recorrente: GASPAR EZEQUIEL DA SILVA. Endereco: EQNO 11/13 BLOCO C LOTE 01 CEILÂNDIA, DF. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA:AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98, bem como sua sucessora, Lei nº 6.138/2018, vedam quaisquer obras sem

licenciamento, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei para demolir obra irregular. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELO NÃO PROVIMENTO, fazendo prevalecer a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 085 ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700000889202031. INTERESSADO: ROGÉRIO FERNANDES DE LIMA. RELATOR: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, estabelece que a emissão de intimação demolitória só é cabível em obras não passíveis de regularização. 2. Não consta nos autos documento comprobatório de que a obra é passível de regularização, nos termos do artigo 151 e 153, da Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 086 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361- 00062423/2017-99. Recorrente: WILLIAM HENRIQUE DAHER (SALEH JORGE DAHER). Auto de Intimação Demolitória: D870604-OEU, de 19/10/2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO CONCESSÃO USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Art. 24 da Lei Complementar 766/08 e alterações c/c arts. 51, 163 V e 178 da Lei nº 2105/98. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 087 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361-00058946/2017- 31. Recorrente: PAULO HENRIQUE DA FONSECA VIANA. Auto de Intimação Demolitória: D0726925-OEU, de 26/09/2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO CONCESSÃO USO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 24 da Lei Complementar 766/08 e alterações c/c arts. 51 e 178 da Lei nº 2105/98. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 088 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012778/2019- 33. Interessado: ANTONIO ILAURO DE SOUZA. CPF /CNPJ: 276.067.081-34. Endereco: SES 813 Sul Chácara 27 Lotes 53/54 Casa 13 ASA SUL/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido

e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 089 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012886/2019- 14. Interessado: NAZARÉ FERREIRA DA SILVA. CPF /CNPJ: 019.154.121-45. Endereço: SES 813 Sul Lotes 53/54 Casa 15 ASA SUL/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda gualguer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 090 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00012783/2019- 46. Interessado: MARIA NEUMA MARINHO SOARES. CPF /CNPJ: 032.149.072- 04. Endereço: SES 813 Sul Lotes 53/54 Casa 07 - ASA SUL/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 091 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso em 2ª Instância. Processo nº.: 00361- 00061298/2017-08. Recorrente: COMIDAS REGIONAIS DO BRASIL LTDA. Conselheiro Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Resposta da Administração Pública apresentada. 5. Área não passível de regularização. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, constatou-se a perda do objeto, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília - DF, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 092 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 00361-00020636/2018- 24. Recorrente: EDIFÍCIO YOUR PLACE. Conselheiro Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE DEMOLIÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. MANUTENÇÃO DO AUTO DE DEMOLIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER

E NÃO PROVER O RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 093 Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 0453-001130/2014. Recorrente: TOMÉ ALVES NETO. Conselheiro Relator: ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 094 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00012905/2019-02 e 04017-00003347/2020-10. RECORRENTE: JOANA GABRIELE LOPES BASÍLIO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: B000843-ODE DE 04/12/19. LOCAL DA INFRAÇÃO: PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL - SES 813 LOTE 53/54 CASA 10, FUNDOS- MARGENS DA DF - 004 CASA 10 - DF. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 095 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700012906/2019-49 - 04017-00003037/2020-03. RECORRENTE: CAROLINA COELI DE OLIVEIRA DIAS. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: B000858-ODE, de 05/12/2019. LOCAL DA INFRAÇÃO: PARQUE ECOLÓGICO ASA SUL - SES 813 LOTE 53/54 CASA 03. MARGENS DA DF - 004 CASA 03 - DF. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA.: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 096 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012895/2019-05 e 04017-00003048/2020-85. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA DE ASSIS REZENDE. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: B000857-ODE DE 04/12/19. LOCAL DA INFRAÇÃO: SES 813 LOTE 53/54 CASA 02- PARQUE ECOL. ASA SUL=. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei

6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 097 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº00361-00022457/2018- 21,(Auto de Intimação Demolitória). Recorrente: GETÚLIO MARQUES SOUSA. Recorrido: DF LEGAL. Endereço: QNO 16 CONJ J LOTE 01 CEILÂNDIA, DF. Relator: LEONARDO FABRICIO DE RESENDE. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 098 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 00361-00003141/2019-11 . Req. Nº 602.380/2019. Recorrente: ELIEL COSTA DE QUEIROZ. Relator: Conselheiro Leonardo Fabricio de Resende. ASSUNTO: SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2a CÂMARA - TJA, QUE MANTEVE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DESPACHO SEI-GDF AGEFIS/TJA (22953384). PROCESSO FÍSICO (361.006925/2008) NA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 03/12/2009. PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA VIA DODF FLS 38, EM 12/09/2011. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante o exposto, atendidos os requisitos contidos nos artigos 30 e 32 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 068/2014-AGEFIS, manifestando em sede do recurso voluntário, QUANDO DECLARO como VÁLIDO o DESPACHO SEI-GDF AGEFIS/TJA (22953384). PROCESSO FÍSICO (361.006925/2008) NA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA de 03 de dezembro de 2009. 2. Manter o inteiro teor do processo físico (361.006925/2008) com a DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA de 03 de dezembro de 2009, lavrado em desfavor de ELIEL COSTA DE QUEIROZ uma vez que o mesmo não recolheu o valor de R\$ 201,86 (Duzentos e um reais e oitenta e seis centavos), já lançado inclusive em dívida ativa. Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. 3. CORRETA a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei, Recurso de Ofício conhecido e improvido, voto pela procedência da multa e inscrição na dívida ativa. 4. Ato contínuo, pronuncio pela manutenção da inscrição e efeitos no SISAFTRIBUTÁRIO. 5. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal/JAR DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de abril de 2020. ACÓRDÃO Nº 099 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00064506/2017-12. Recorrente: ANA MARIA RODRIGUES PEREIRA. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 059434-OEU, de 22/11/2017. Endereco de infração: QI 02 CONJUNTO R CASA 85 – GUARÁ I /DF. Endereço de correspondência: QI 02 CONJUNTO R CASA 85 – GUARÁ I /DF. Recorrida: DF LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 059434- OEU, de 22/11/2017.

DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 100 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00058330/2017-60. Recorrente: TELMA REGINA DA SILVA GADELHA. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 726985-OEU, DE 26/09/2017. Endereço de infração: CLS 205 BLOCO B LOJAS 25 A 29 – Asa Sul – Brasília/DF. Endereço de correspondência: CLS 205 BLOCO B LOJAS 25/ 29 - Asa Sul - Brasília/DF. Recorrida: DF LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA № 059434-OEU, de 22/11/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 101 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00009478/2018-51. Recorrente: DENIS JONES DOS SANTOS BASTOS SARAUSA. CPF Nº 565.595.001-44. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 113923-OEU, de 02/02/2015. Endereço de infração: Colônia Agrícola Samambaia chácara 01 lote 1A -VICENTE PIRES/DF. Recorrida: DF LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 113923-OEU, de 02/02/2015. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 102 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00012993/2018-19 e 04017-00008355/2019-19. Recorrente: ALEKSANDRA GOMES KALIL. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 047965-OEU, de 27/03/2018. Endereço de infração: SHIS QI 23 CONJUNTO 02 CASA 16 - LAGO SUL - Brasília/DF. Endereço de correspondência: SHIS QI 23 CONJUNTO 02 CASA 16 - LAGO SUL - Brasília/DF. Recorrida: DF LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº 047965-OEU, de 27/03/2018. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou

privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 103 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008349/2019-61 e 04017-00001124/2020-18. Recorrente: FILEMON PEREIRA DA FONSECA FILHO. Assunto: Auto de Intimação Demolitória nº D 047965-OEU, de 27/03/2018. Endereço de infração: QRO - A CONJUNTO G LOTE 19 - CANDANGOLÂNDIA. Recorrida: DF LEGAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA TAXAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TEO'S. 1. A Lei 5.172/1966 que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui as normas gerais do direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, também denominada Código Tributário Nacional, prevê no artigo 145 as circunstâncias passíveis de alteração ao lançamento de tributo e, no artigo 147, §§ 1º e 2º, temos as normas que tratam da admissibilidade para a redução ou exclusão do tributo; 2. Manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela restituição dos valores pagos indevidamente e o contido no relatório de auditoria 789/2019 (30068411); 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 104 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0036100009525/2018-67. Recorrente: LUIZ ANTONIO PEREIRA BARBOSA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DILIGÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Conforme diligência, bem como manifestação do órgão público competente, a obra não é passível de regularização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 105 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0036100055023201727. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO P DO SHCGN 713. Endereço: SHCGN HCGN 713 BL P - /DF. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. As leis 2.105/98 e 6.138/2018 vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A expectativa de regularização da obra não isenta o infrator das penalidades da lei. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF

LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 106 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00023238/2018-60. Recorrente: OURO BRANCO V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS TÉCNICOS DO PROJETO E DA OBRA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Foi constatado o descumprimento da Lei 6.138/2018, por deixar de manter, no canteiro de obras, placa informativa de dados técnicos do projeto e da obra. 2. Não há impedimento legal para a aplicação de multa direta no caso de constatação de violação à Lei 6.138/2018. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 107 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-00023239/2018-12. Recorrente: OURO BRANCO V EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO AUTO. 1. Segundo De Plácido e Silva: "Vício de Forma. É o defeito, ou a falta, que se anota em um ato jurídico, ou no instrumento, em que se materializou, pela omissão de requisito, ou desatenção à solenidade, que se prescreve como necessária à sua validade ou eficácia jurídica", e ainda: "Formalidade - Derivado de forma (do latim formalitas), significa a regra, solenidade ou prescrição legal, indicativas da maneira por que o ato deve ser formado". 2. Não há consonância entre a descrição do auto e a legislação infringida. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 108 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0401700013159201966. Recorrente: LETÍCIA FRAZÃO ALEXANDRE DE MORAES LEME. Endereço: SHIN QI 10 CONJ. 5 CASA 6 LAGO NORTE-DF. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 3. Não foi apresentado nos autos o documento que autoriza a ocupação de área pública. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 109 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0453-000369/2015. Recorrente: RAINERO FARIAS DE SOUSA. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberia, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3.

Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 110 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 00361-000525/2017. Recorrente: CLUBE SOCIAL UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 01. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA PRÉVIA. 1. As obras em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 111 Classe: Recurso Voluntário. Órgão: 1ª Câmara. Processo nº 0036100002024201850. Recorrente: LUCI ALVES DOS ANJOS. Endereço: SHIN QI 10 CONJ. 10 LOTE 07 LAGO NORTE, DF. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98, bem como sua sucessora, Lei nº 6.138/2018, vedam quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei para demolir obra irregular. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELO NÃO PROVIMENTO, fazendo prevalecer a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 112 Órgão: 1ª CÂMARA. Classe: RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: 0036100052535201731. INTERESSADO: VERA LÚCIA BARBOSA. ENDEREÇO: SCL/S QUADRA 104 BL C LOJA 05 – ASA SUL, BRASÍLIA, DF. Relator: ENIO SANTIAGO CHAGAS JÚNIOR. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal -JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, PELO NÃO PROVIMENTO, fazendo prevalecer a decisão proferida em primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 113 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 04017- 00005001/2019-12. Recorrente: JULLIOS FELIX ALVES SILVA. Auto de Infração Demolitória: D127437-OEU, de 30/08/2019.Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito,

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 114 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo SEI nº: 00361-000523/2017. Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANÇA Nº 1. Auto de Infração: D42516-OEU, de 12/12/2016. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO, RECURSO CONHECIDO, TEMPESTIVO, ANULAÇÃO DO AUTO. 1. Conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99 c/c art. 58 da Instrução Normativa nº 68/14. 2. Auto de Notificação descumprido, anulado. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e CONCEDERLHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 115 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo SEI nº: 04017-00001398/2019-73. Recorrente: MATEUS REIS DOS SANTOS. Requerimento Administrativo: 546402, de 17.07.2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO. CANCELAMENTO DA COBRANÇA DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA. 1. Conforme art. 10, da LEI nº 6.302, de 16.05.2019. 2. Cobrança de taxa de execução de obra sobre imóvel de propriedade diversa. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 116 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº:04017-00003392/2019-31. Interessado: ADIRON GONTIJO BRAGA. CPF /CNPJ: 149.840.321-20. Endereço: Quadra 21 Lotes 35, 37, 39 e 41 Setor de Indústria – Ceilândia/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM TERRENO DA TERRACAP, ORA REGULARIZADO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 117 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00361-00009153/2019-50. Interessado: LOUNGE ESPAÇO DA BELEZA LTDA. CPF /CNPJ: 24.455.116/0001-83. Endereço: CLS 106 Bloco A Loja 25 - ASA SUL - Brasília/ DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 118 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00008020/2019-09. Interessado: MARILENE MESQUITA ALCÂNTARA. CPF /CNPJ: 127.405.168-19. Endereço: SHIS QI 25 Conjunto 09 Casa 20 - LAGO SUL/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA, SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o

devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 119 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00006320/2019- 45. Interessado: OSWALDO NAVARRO DANTAS. CPF /CNPJ: 564.309.141-00. Endereço: QE 26 Conjunto L Lote 01- GUARÁ/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 120 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 04017-00011350/2019- 73. Interessado: JOSÉ LUCENILDO DA CRUZ. CPF /CNPJ: 500.262.324-72. Endereço: QNO 13/15 - Área Pública em frente ao Bloco B -CEILÂNDIA/DF. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/2018, veda qualquer obra sem o devido licenciamento. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 121 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 04017-00010150/2019- 01. Recorrente: JOSÉ ATAÍDE FELIX. Conselheiro Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília - DF, 29 DE MAIO DE 2020. ACÓRDÃO Nº 122 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº.: 0453-000987/2014 Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FORTE DO COIMBRA. Conselheiro Relator: Allan Freire Barbosa da Silva. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. MANUTENÇÃO DO AUTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade demolitória prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL,

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília - DF, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 123 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00063345/2017-40. RECORRENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS. ENDEREÇO: QUADRA B CONJUNTO BI LOTE 03 - PLANALTINA- DF. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 75424-OEU de 29/07/2016. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 124 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00060347/2017-87. RECORRENTE: EMANUELLE BRANDÃO DA SILVA. ENDEREÇO: QUADRA 602 CONJ. 13 CASA 09 - RECANTO DAS EMAS- DF. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D064194-OEU, OEU - de 20/10/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. ERRO MATERIAL. IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro material na intimação e citação da interessada. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, de 29 maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 125 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006583/2019-54. RECORRENTE: ANTÔNIO MÁRIO ALVES DA SILVA. ENDEREÇO: QNM 36 CONJ. L CASA 23 - TAGUATINGA - DF. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 075587-OEU de 14/03/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 126 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361- 004188/2017 e 00361-00015626/2018-77. RECORRENTE: GLEIDE ALMEIDA BRITO. ENDEREÇO: QE 30 CONJUNTO C CASA 24 -GUARÁ- DF. AUTO DE NOTIFICAÇÃO: D 114122-OEU DE 11/02/2016 que resultou no AUTO DE INFRAÇÃO: D 117714-OEU DE 14/06/2016. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o

licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 127 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361- 00003320/2018-78. RECORRENTE: APARÍCIO SOARES BARROZO FILHO. ENDEREÇO: SMPW QD 14, ÁREA PÚBLICA PRÓXIMA CONJ. 05.AUTO DE APREENSÃO: D46682-APR DE 04/12/17. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. FALTA DE CIÊNCIA AO INTERESSADO. PREJUÍZO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PROPRIEDADE. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 4.567/2011 obriga a ciência ao interessado com relação a lavratura do Auto. 2. Inaplicabilidade de Auto de apreensão, artigo 92 da Lei 3036/02. 3. Foi apresentado o comprovante de propriedade do Reboque. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 128 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017- 00003756/2019-82. RECORRENTE: DIVINO FERNANDES ALVES. ENDEREÇO: Núcleo Rural Alexandre Gusmão, chácara 2/23, Reserva A, Brazlândia-DF. SUSPENSÃO DE TFE: REQUERIMENTO 430752/20 DE 07/04/20. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TFE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. PREJUÍZO À AMPLA DEFESA. RECURSO PROVIDO. 1. A lei Complementar 783/2008, em seu artigo 5º, estabelece: "Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta Lei Complementar, o local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou eventual, atividades econômicas, sociais ou recreativas sujeitas à atuação estatal expressa no artigo anterior." 2. Não foi comprovada a ocorrência do fato gerador da obrigação principal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020. ACÓRDÃO Nº 129 Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº. 00361-005973/2017. Recorrente: ADEMILSON CORREIA DA SILVA. Relator: Conselheiro Leonardo Fabricio de Resende, ASSUNTO: Auto de Intimação Demolitória n.º D 722877-OEU. EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 2ª CÂMARA - JAR, QUE MANTEVE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DESPACHO SEI-GDF AGEFIS/TJA 001156/2017 . PROCESSO FÍSICO (00361-005973/2017). PELA PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.. RECURSO VOLUNTÁRIO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ante ao exposto o impugnante com o REQ.414427/2017 não estando atendidos todos os requisitos preconizados nos Artigos 30 e 32, da Instrução Normativa n.º 068/2014-AGEFIS, é o entendimento pelo INDEFERIMENTO dos pedidos da impugnação e MANTENDO os efeitos do auto de INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA n.º D 722877-OEU, uma vez que a execução de obras em desacordo com a legislação e sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal, não havendo, portanto, qualquer direito apto à proteção, devendo prosperar o ato administrativo impugnado, uma

vez que foi expedido de acordo com a legislação em regência. 2. Recurso Voluntário. Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a validade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2020.